



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 015/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Institui um Plano Municipal de Prevenção
Contra o Suicídio, e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária n.º 013/16 de autoria dos Vereadores **Wenner Patrick de Sousa e Domingos Sena Lopes Filho**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei**:

Art. 1º Fica instituído em todo território municipal o Plano de Prevenção Contra o Suicídio, com o objetivo de manter continuamente um sistema telefônico gratuito para atendimento em qualquer horário à pessoas em quadro depressivo ou inclinadas à prática de suicídio, bem como identificar possíveis sintomas, tratar o transtorno e prover o acompanhamento de indivíduos que apresentem o perfil, prevenindo e minimizando a evolução dos quadros que possam chegar ao suicídio.

Art. 2º O Plano Municipal de Prevenção Contra o Suicídio, será desenvolvido no âmbito municipal com base nas seguintes diretrizes, sem o prejuízo de outras que possam ser instituídas:

I - promoção de palestras e seminários para orientar e alertar à população sobre como diagnosticar possíveis suicidas, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde, para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadram neste perfil;

II – ampla divulgação e exposição do distúrbio, com cartazes citando eventuais sintomas e alertando para possível diagnóstico, utilizando-se, ainda, dos meios de comunicação acessíveis à população;

III – idealização de canais de atendimento pessoal aos diagnosticados ou a aqueles que se encontram com possível sintoma de tentativa de suicídio;

IV – direcionamento de atividades e apoio para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;

V – monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.

Art. 3º Em apoio a prevenção contra o suicídio, fica instituído a campanha “**MAIO AMARELO**”, a ser desenvolvida anualmente durante todo o mês de maio, com o objetivo de potencializar as ações continuamente desenvolvidas pelo o poder executivo em prol da vida, intensificando a divulgação das diretrizes do plano para ampliar o seu alcance e sensibilizar a população quando à valorização da vida e combate ao suicídio.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

AUTÓGRAFO N.º 015/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

I – o símbolo da campanha prevista deste artigo será “**UM LAÇO**” cor amarela, podendo as instituições Públicas de todas as esferas participarem da divulgação da Campanha mediante a utilização de iluminação e decoração em suas sedes, monumentos e logradouros públicos na mesma cor amarela durante a realização da Campanha, em especial os de relevante importância e grande fluxo de pessoas;

II - no decorrer do mês as palestras e seminários deverão priorizar os estabelecimentos do ensino médio e fundamental, em ação conjunta com a Prefeitura Municipal;

III - para encerramento da Campanha, fica instituído a caminhada anual pela prevenção contra o suicídio, a ser realizada em todo território municipal , a qual será realizada anualmente.

Art. 4º A campanha ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial Municipal, tanto referente ao mês de maio como mês da Campanha Prevenção Contra o Suicídio – Maio Amarelo quanto o último domingo do mês de Maio como o dia da Caminhada Anual pela Prevenção Contra o Suicídio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, podendo firmar convênios com o município e associações sem fins lucrativos para realização dos atos previstos nesta lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 07 de abril de 2016.


EDMUNDO NUNES DOURADO
Presidente da Câmara


JORGE GOMES DA MOTA
1º Secretário

Publicado no Placard da Câmara.
Data supra.


EDSONEY CALDEIRA NUNES
Secretário Geral